

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1102/2020/ME

Brasília, 30 de março de 2020.

Às Chefias de Fiscalização e aos Auditores-Fiscais do Trabalho Assunto: Instruções Complementares ao Ofício Circular SEI 975/2020/ME

Referência: Ao responder este Oficio, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100305/2020-92.

Prezados Chefes e Auditores-Fiscais do Trabalho.

Considerando a alteração do Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020;

Considerando o item 15 do Oficio Circular SEI nº 975/2020/ME:

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT emite orientações complementares para organizar as atividades de fiscalização nas unidades descentralizadas, durante a pandemia causada pelo coronavírus.

CHEFIAS DE FISCALIZAÇÃO

- Acrescenta-se ao rol de fiscalizações diretas a serem realizadas, as fiscalizações nas empresas em que possa ocorrer risco de exposição de trabalhadores à COVID-19:
 - 1.1. Além das fiscalizações urgentes, nos termos do item 1 do Oficio Circular SEI nº 975/2020/ME, deverão ser priorizadas as fiscalizações de atividades econômicas onde exista maior contato do trabalhador com o público em geral ou cuja natureza da atividade implique na concentração de trabalhadores no mesmo ambiente laboral, como teleatendimentos, supermercados, farmácias, dentre outros.
 - 1.2. As chefias de fiscalização emitirão Ordens de Serviço OS para o atendimento das demandas e denúncias relacionadas a exposição à COVID-19, de acordo com sua gravidade potencial, nas atividades econômicas com maior risco de exposição dos trabalhadores.
 - 1.3. As fiscalizações diretas deverão ser executadas por Auditores-Fiscais do Trabalho que não pertençam ao grupo de risco, independente da área em que estejam atuando, ou seja, legislação trabalhista ou segurança e saúde no trabalho.
 - 1.4. As fiscalizações mais complexas envolvendo a prevenção da COVID-19 devem ser executadas por Auditores-Fiscais do Trabalho com experiência na área de segurança e saúde no trabalho ou por meio de atuação em equipe, composta por Auditores de ambas as áreas.
- 2. Os itens 8 e 9 do Ofício Circular SEI 975/2020/ME ficam substituídos pelos itens 3 e 4 deste Ofício.
- 3. Não deverão ser designados para realização de fiscalização os Auditores-Fiscais do Trabalho que:
 - 3.1. Se enquadrem nas hipóteses listadas no art. 4º-B da IN nº 19/2020, com redação dada pela IN nº 21/2020, do Ministério da Economia (I possuam sessenta anos ou mais; II imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; III responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, desde que haja coabitação; e IV gestantes ou lactantes.);
 - 3.2. Coabitem com familiar em grupo de risco e estejam em atividade remota, mediante autorização da chefia imediata, conforme Oficio Circular SEI nº 882/2020/ME;
 - 3.3. Possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspensa as atividades escolares ou em creche, conforme art. 6°-B da IN nº 19/2020, com redação dada pela IN nº 21/2020, e Ofício Circular SEI nº 882/2020/ME.
- 4. Os Auditores-Fiscais do Trabalho que não estiverem realizando fiscalização na forma do item 1 do Oficio Circular SEI nº 975/2020/ME ou na forma do item 1 deste Oficio deverão:
 - 4.1. Realizar atividades de orientação quando designados pela chefia ou pela SIT, de forma remota, privilegiando a prevenção da Propagação da COVID-19, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a situação, de acordo com orientações da SIT.
 - 4.1.1. Essas atividades serão realizadas por meio de notificações individuais, notificações coletivas, procedimentos especiais de fiscalização, reuniões setoriais, e outras estratégias condizentes com a emergência de saúde pública devida à COVID-19 e à Medida Provisória (MP) nº 927/2020.
 - 4.2. Realizar as capacitações na modalidade EaD oferecidas ou aprovadas pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT), quando não estiverem cumprindo designação na forma do subitem anterior.
- 5. As atividades que não mais necessitem de atendimento presencial, iniciadas antes da publicação da MP nº 927/2020, poderão ser concluídas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que se enquadrem nas hipóteses do item 3 até 30 de abril de 2020.
- 6. As atividades a que se refere o item anterior, iniciadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que não se enquadrem nas hipóteses do item 3 e que não puderem ser encerradas até o dia 31 de março de 2020, deverão ser redistribuídas para aqueles que se enquadrem nas hipóteses do item 3.
- As análises de acidentes graves, iniciadas antes da publicação da MP nº 927/2020, poderão ser concluídas até 30 de abril de 2020.
- 8. Os comitês previstos no item 12 do Oficio Circular SEI nº 975/2020/ME passam a ser denominados Comitês Regionais da Inspeção do Trabalho para Crise COVID-19 e deverão articular suas ações com o Gabinete Nacional da Inspeção do Trabalho para Crise COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações da Inspeção do Trabalho durante a crise da COVID-19 e realizar a interlocução com a sociedade.
 - 8.1. Os Comitês Regionais da Inspeção do Trabalho para Crise COVID-19 serão coordenados pelo Chefe da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho nas Superintendências de Grupo 1 e pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho nas Superintendências de Grupo 2 e 3; e poderão ter a participação de outras autoridades.
- 9. A SIT está adotando medidas para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPIs. Considerando a escassez e a indisponibilidade de equipamentos no mercado fornecedor e as dificuldades para atuar de forma centralizada na compra e distribuição, as chefias de fiscalização deverão providenciar os EPIs adequados aos riscos a que estarão expostos os Auditores-Fiscais do Trabalho que participarão das fiscalizações presenciais, conforme orientações da SIT.
 - 9.1. As dificuldades na aquisição dos EPIs devem ser reportadas à SIT.
- 10. As áreas de segurança e saúde das unidades regionais devem manter contato permanente com a Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho CGSST para reportar e discutir as situações críticas.

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

- 11. Em posse da Ordem de Serviço, ao se deparar com a situação encontrada no local de trabalho, caso o Auditor-Fiscal do Trabalho julgue necessária a utilização de algum Equipamento de Proteção Individual EPI não fornecido para prevenção do coronavírus, deverá solicitá-lo à chefia imediata, mediante justificativa e especificação técnica do EPI solicitado.
 - 11.1. A chefia imediata deverá analisar a justificativa e adotar as medidas administrativas necessárias
 - 11.2. O setor de segurança e saúde no trabalho deverá auxiliar o Auditor-Fiscal do Trabalho na especificação dos EPIs.
 - 11.3. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve seguir as orientações dispostas no Anexo I.
- 12. Recomenda-se que sejam observadas durante as fiscalizações, a título de referência, as orientações gerais e específicas aos trabalhadores e empregadores emitidas pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho Secretaria de Trabalho (SIT STRAB).
- 13. Deve-se deixar claro para o empregador que, especificamente em relação às exigências de segurança e saúde no trabalho, as medidas das orientações gerais adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR), de segurança e saúde no trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção, evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

- 14. Recomenda-se que o prazo para cumprimento das notificações seja exíguo, considerando a gravidade da situação, disponibilidade dos recursos (máscara, álcool em gel, etc.) e a complexidade da medida exigida;
- 15. Alteração no procedimento em caso de lavratura de Auto de Infração: O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá permanecer com os Autos de Infração (AI) lavrados até a entrega ao empregador ou até que possa protocolá-los. O sistema Auditor será alterado de forma a possibilitar a lavratura de novos autos, ainda que haja AI não confirmados no prazo de 20 dias. O AI só deverá ser confirmado após a entrega ao empregador ou ao protocolo, conforme procedimento de praxe.
- 16. Caso o Auditor-Fiscal do Trabalho utilize e-mail na comunicação com o administrado, deverá ser utilizado o e-mail institucional.
- 17. Considerando a necessidade de direcionamento de esforços da Inspeção do Trabalho para atividades de fiscalização urgentes e prioritárias, serão seguidos os seguintes critérios para realização dos cursos EaD disponibilizados pela ENIT.
 - 17.1. Auditores-Fiscais do Trabalho que não se enquadram nas hipóteses do item 3 deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade para realização dos cursos:
 - 17.1.1. Cursos básicos para enfrentamento da crise:
 - 17.1.1.1. Módulo Embargo e Interdição do sistema Auditor (4h).
 - 17.1.1.2. Fiscalizando com o eSocial (12h).
 - 17.1.1.3. Nova NR 03 (24h).
 - 17.1.1.4. Análise de Acidentes de Trabalho e Eventos Relacionados (24h)
 - 17.1.2. Após a realização dos cursos básicos, os Auditor-Fiscal do Trabalho deverão realizar outros cursos que sejam relacionados às Atividades ou Projetos dos quais participem.
 - 17.1.3. Os demais cursos oferecidos pela ENIT poderão ser realizados após a conclusão dos cursos prioritários.
 - 17.1.4. Auditores-Fiscais do Trabalho que já estejam inscritos nos demais cursos deverão concluí-los antes de realizar novas inscrições.
 - 17.1.5. A qualquer tempo o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá ser designado pela chefia para o desenvolvimento de outras atividades urgentes ou prioritárias de fiscalização.
 - 17.2. Auditores-Fiscais do Trabalho, que se enquadrem nas hipóteses do item 3 deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade para realização dos cursos:
 - 17.2.1. Cursos oferecidos pela ENIT relacionados às Atividades ou Projetos dos quais participem.
 - 17.2.2. Os demais cursos do ciclo poderão ser realizados de forma sequencial, após a realização dos cursos considerados prioritários.
 - 17.2.3. A qualquer tempo, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá ser designado pela chefia para o desenvolvimento de outras atividades urgentes ou prioritárias de fiscalização, desde que possam ser realizadas de forma remota.
- 18. Além dos cursos EaD desenvolvidos pela ENIT, serão reconhecidos os cursos externos relacionados no Anexo II. Estes só poderão ser realizados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho após a realização dos cursos prioritários oferecidos pela ENIT e terão carga horária reconhecida como atividade administrativa de qualificação profissional.
- 19. A ENIT não atestará ou efetuará quaisquer registros relativos aos cursos externos realizados, sendo suficiente a apresentação do certificado à chefia para a emissão da Ordem de Serviço Administrativa OSAD.
- 20. Para os cursos não prioritários oferecidos pela ENIT, compete à Chefia Imediata avaliar a conveniência e oportunidade da realização das capacitações e autorizá-las de acordo com o volume de demandas de fiscalização e de outras atividades em cada unidade.
- 21. O lançamento de turnos de atividade corresponderá à carga horária atestada no certificado de conclusão de curso, que obrigatoriamente deverá ser apresentado pelo participante à Chefia.
- 22. As inscrições para o ciclo de cursos ENIT 01.2020 seguem abertas até o dia 23 de abril de 2020. Novo ciclo será lançado em 01 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CELSO AMORIM ARAÚJO

Subsecretário de Inspeção do Trabalho

ANEXO I

ORIENTAÇÕES AOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO ACERCA DO CUMPRIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA ASSOCIADA À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Auditor-Fiscal do Trabalho, antes de sair para a inspeção, deve verificar se apresenta algum sintoma da COVID-19. Se sintomático, deve realizar a comunicação imediata à chefia, bem como providenciar a respectiva devolução da OS. Nesse caso, deve se ater às orientações da SIT para realização de suas atividades.

Iniciada a ação fiscal no estabelecimento, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve:

- 1. Adotar procedimentos para, na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, entre outros.
- 2. Atentar para a frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, em especial após percorrer ambientes de trabalho, manusear documentos, usar materiais de escritório (por exemplo, canetas) ou tocar maçanetas, corrimões e outras superfícies de contato frequente.
- 3. Evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos. Sendo necessário tocar o próprio rosto, para ajustar os óculos, por exemplo, indica-se higienizar as mãos com água e sabão, ou álcool 70%, antes e depois do contato.
- 4. Adotar cumprimentos sem contato físico, mantendo uma distância interpessoal segura.
- 5. Adotar, durante a inspeção, estratégias para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal com os trabalhadores e prepostos da empresa.
- 6. Evitar compartilhar, durante a Inspeção, caneta, celular ou outros objetos. Antes e após a utilização, esses materiais devem ser higienizados.
- 7. Comunicar imediatamente à chefia a eventual existência de contato com pessoa suspeita ou diagnosticada com COVID-19 durante a inspeção.
- 8. Utilizar a máscara cirúrgica:
 - 8.1. Em estabelecimentos com denúncia relacionada à COVID-19, desde a chegada até a saída do local.
 - 8.2. Em estabelecimentos de saúde que não atendam pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, quando necessária a utilização.
 - 8.3. Em serviços de saúde que atendam pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, salvo quando for necessária proteção superior, conforme item 9.
- 9. Utilizar a máscara com nível de proteção superior (PFF2 ou N95):
 - 9.1. Quando necessário o acesso a locais nos quais os procedimentos com geração de aerossóis sejam comuns, como Unidade de Terapia Intensiva UTI e salas de emergências, em serviços de saúde que atendam pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.
 - 9.2. Nesse caso, deverá utilizar demais equipamentos de proteção necessários para adentrar no ambiente hospitalar específico, considerando as prescrições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT.

Observações:

- 1. O uso de máscaras do tipo respirador (N95 ou PFF2) está indicado nos procedimentos geradores de aerossol, como entubação endotraqueal, broncoscopia, aspiração aberta, administração de medicamentos via nebulização, ventilação manual antes da entubação, desconectar o paciente do respirador, movimentar paciente para a posição de prona, ventilação não invasiva com pressão positiva, traqueostomia e ressuscitação cardiopulmonar, conforme orientações do Ministério da Saúde.
- 2. Em todos os casos de utilização de máscaras:
 - a. Descartar a máscara imediatamente após o uso.
 - b. Lavar as mãos ou usar álcool 70% antes de colocar e após retirar a máscara.

- c. Manter-se a uma distância segura de qualquer pessoa.
- 3. Caso necessária a utilização de luvas:
 - a. Adotar os procedimentos recomendados para sua colocação, uso e retirada, conforme orientações a serem disponibilizadas no site da ENIT.

ANEXO II

CURSO	CARGA HORÁRIA (h)	CERTIFICADOR	LINK
Direitos humanos: uma declaração universal	20	ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/130
Desenho Instrucional	30	ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/250
Formação de Conteudistas para Cursos Virtuais - Módulo 1	5	ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/240
Gestão por competências	40	ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/175
Planejamento Governamental	20	TCU	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/258
Planejamento Estratégico para Organizações Públicas	40	ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/107
Introdução à gestão de projetos	20	ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/104
Introdução à gestão de processos	20	ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/106
Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR	20	ENAP	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74
Vírus respiratórios emergentes, incluindo COVID-19: métodos para detecção, prevenção, resposta e controle	10	ENAP (conteúdo da OMS)	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/288
Assédio Moral e Sexual no Trabalho - Turma 1	6	SENADO	https://saberes.senado.leg.br/enrol/index.php?id=1647
Introdução à Administração Estratégica	5h	FGV	https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao- online/introducao-administracao-estrategica
Întrodução à Comunicação Institucional	5h	FGV	https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao-online/introducao-comunicacao-institucional
Motivação nas Organizações	5h	FGV	https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao- online/motivacao-nas-organizacoes
Planejamento do gerenciamento e identificação de riscos em projetos	5h	FGV	https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao- online/planejamento-do-gerenciamento-e-identificacao-de-riscos-em-projetos
Definições e objetivos da gestão de projetos	5h	FGV	https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao- online/definicoes-e-objetivos-da-gestao-de-projetos
Gestão e Liderança: Conceitos Básicos da Função Gerencial	5h	FGV	https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao- online/gestao-e-lideranca-conceitos-basicos-da-funcao-gerencial
Bases Conceituais dos Modelos de Gestão	5h	FGV	https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao- online/bases-conceituais-dos-modelos-de-gestao



Documento assinado eletronicamente por Celso Amorim Araújo, Subsecretário de Inspeção do Trabalho, em 30/03/2020, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0, informando o código verificador **7288353** e o código CRC **7D9D2B8C**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176 - Bairro Asa Sul CEP 70056-900 - Brasília/DF (61) 2031-6174 - e-mail sit@mte.gov.br - www.economia.gov.br